



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 4.568, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

(ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5° DA LEI MUNICIPAL N° 4.538, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO PARA CUSTEIO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES NO ANO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:


Art. 1° - O artigo 5° da Lei Municipal n° 4.538, de 29 de novembro de 2019, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5° Ao estudante com deficiência física locomotora que comprovadamente lhe impeça andar, necessitando fazer uso de cadeira de rodas para se locomover, será devido em dobro o valor do auxílio pecuniário previsto nesta lei, considerados os quantitativos nela descritos.


Parágrafo único O beneficiário deverá comprovar, no Departamento de Educação, a condição de que necessita fazer uso de cadeira de rodas para se locomover, a fim de obter o benefício em dobro.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -